



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 449/XV/1.ª (BE)

Relator: Deputado
Rui Afonso (CH)

Estabelece a amnistia pelo incumprimento de pagamento de taxas de portagens



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Preliminar

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 449/XV/1ª – “*Estabelece a Amnistia pelo Incumprimento de Pagamento de Taxas de Portagens*”.

O Projeto de Lei em análise deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de dezembro de 2022, tendo sido admitido a 20 de dezembro e baixado na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado em sessão plenária no dia 21 de dezembro.

A discussão, na generalidade, está agendada para a sessão plenária do dia 12 de janeiro de 2023.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Os signatários do presente Projeto de Lei, defendem que a eliminação da cobrança de portagens em autoestradas e vias rápidas representa uma medida estratégica assente na solidariedade, defesa da coesão social, melhoria das acessibilidades territoriais e concretização do direito à mobilidade.

Os signatários consideram também, que a Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprovou o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias, quando seja devido o pagamento de taxas de portagem, tem levado a grandes injustiças e abusos sobre os contribuintes.

Nesta perspetiva, os signatários afirmam que o regime sancionatório referido é injusto, desproporcional e violento do ponto de vista fiscal, referindo ainda que, para além do valor da multa eventualmente aplicada ao contribuinte, crescem outros custos relacionados com os respetivos processos, adversos às famílias e empresas.

Referem ainda que os valores em causa são receitas das concessionárias, pelo que no seu entendimento, não deveria ser a Autoridade Tributária a cobrá-los, concluindo que o sistema em vigor não serve o interesse público.

Nesse sentido, os signatários advogam que é essencial reparar os danos causados aos cidadãos e libertar a Autoridade Tributária destes processos, pelas razões acima expostas, sendo apresentada uma amnistia fiscal extraordinária através de:

- Extinção das obrigações tributárias exigíveis decorrentes do não pagamento da taxa de portagem, ao abrigo da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho;

Comissão de Orçamento e Finanças

- Extinção das responsabilidades por infrações tributárias decorrentes de processos de contraordenação e execução fiscal, instaurados à luz da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho;
- Extinção dos procedimentos e processos de cobrança coerciva pendentes, resultantes de processos de contraordenação e execução fiscal.

Esta amnistia é extensível a todos os contribuintes, nomeadamente pessoas singulares ou pessoas coletivas.

3. Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais, formais e cumprimento da lei formulário

A iniciativa em apreço é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da Lei.

A iniciativa assume a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República. Encontra-se redigida sob forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo principal, cumprindo desta forma os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República.

Na iniciativa são também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, dado que esta não parece infringir a Constituição da República Portuguesa ou os princípios nela consignados, definindo concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa não viola o limite à apresentação de iniciativas, previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, assim como cumpre o estipulado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, designado por "*Lei Travão*", embora a Nota Técnica sugira que será sempre mais cautelosa a redação da norma de entrada em vigor que determine que esta ocorra com o Orçamento de Estado posterior à publicação da Lei, e não apenas com a sua aprovação.

Por último, a presente iniciativa encontra-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário, não obstante a Nota Técnica dos serviços da Assembleia da República afirmar que o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Comissão de Orçamento e Finanças

No que se refere à entrada em vigor da iniciativa, o artigo 3.º deste Projeto de Lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá com “o Orçamento do Estado subsequente à data da sua aprovação”, mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Formulário.

4. Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A Nota Técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para enquadrar a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Para efeitos de enquadramento internacional, a legislação comparada apresentada é a referente à Espanha.

5. Enquadramento Parlamentar: Iniciativas ou petições pendentes sobre a mesma matéria e antecedentes parlamentares

De acordo com a Nota Técnica, efetuada pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (AP), foram identificadas as seguintes iniciativas sobre matéria conexas com a causa da presente iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 427/XV/1.º (IL): *Altera o valor das coimas aplicáveis por contraordenações relacionadas às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagens (Nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem)*, estando agendado, para a discussão na generalidade, na data de 12/01/2023;
- Projeto de Lei n.º 450/XV/1.º (BE): *Altera a competência para a instrução de processos relativos ao não pagamento de taxas de portagem (décima alteração da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem)*, estando agendado, para a discussão na generalidade, na data de 12/01/2023.

No que diz respeito a antecedentes parlamentares sobre matéria conexas com a iniciativa em apreço, a Nota Técnica identifica o Projeto de Lei n.º 429/XIV/1.º (BE): *Retira a competência à Autoridade Tributária e Aduaneira para cobrar taxas de portagem e coimas devidas pelo seu não pagamento (9.ª alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho)*, caducado.

6. Consultas facultativas

Segundo a Nota Técnica, atenta a matéria objeto da iniciativa, poderá ser pertinente consultar as seguintes entidades:

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);

Cumpra ainda realçar que a Associação Portuguesa das Sociedades Concessionárias de Autoestradas ou Pontes com Portagem (APCAP) enviou um contributo sobre a iniciativa em análise, a 02/01/2023, para a 6.ª Comissão (Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação).



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 449/XV/1ª (BE) - “Estabelece a Amnistia pelo Incumprimento de Pagamento de Taxas de Portagens”** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 449/XV/1ª (BE) - “*Estabelece a Amnistia pelo Incumprimento de Pagamento de Taxas de Portagens*”.

Palácio de S. Bento, 9 de janeiro de 2023

O Deputado Relator



(Rui Afonso)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)